

ESTATUTOS

DA

TURIPENHA

Cooperativa de Turismo de Interesse Público, RL

CAPITULO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 1º  
**Constituição e Duração**

1 – É constituída a “TURIPENHA – COOPERATIVA DE TURISMO DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”, abreviadamente designada por “TURIPENHA”, que se rege pelos presentes ESTATUTOS e por demais legislação aplicável.

2 – A duração da TURIPENHA é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º  
**Sede**

1 – A TURIPENHA tem a sua sede social, na Estação Inferior do Teleférico no Lugar das Hortas, em Guimarães.

ARTIGO 3º  
**Objecto**

A TURIPENHA tem por objecto:

- a) A construção e a exploração do Teleférico da Penha;
- b) Criar ou desenvolver outros equipamentos Turísticos que tenham interesse para a área do Município de Guimarães ou para a Região do Vale do Ave;
- c) Criar ou participar na criação de equipamentos Turísticos permitidos por Lei em qualquer local do espaço nacional e que seja para o desenvolvimento da Cooperativa;
- d) Desenvolver acções de formação Cooperativa e técnico profissionais destinadas aos trabalhadores da Cooperativa, desde que as possibilidades económicas e financeiras o permitam.

CAPITULO II  
Do Capital Social

ARTIGO 4º  
**Capital Social**

O Capital Social da Cooperativa, no montante inicial mínimo de 2.713.400,00 € (dois milhões setecentos e treze mil e quatrocentos euros), é ilimitado e variável bem como o número de cooperadores, sendo representado por títulos de 5,00 € cada um.

ARTIGO 5º  
**Subscrição do Capital**

1 – O Capital Social inicial é subscrito da seguinte forma:

- a) A Câmara Municipal de Guimarães, como parte pública, subscreve 10.000 títulos, no montante de cinquenta mil euros.
- b) A Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Penha subscreve 11.300 títulos, no montante de cinquenta e seis mil e quinhentos euros.

- c) O restante Capital é subscrito por pessoas singulares ou colectivas, de acordo com o que estiver determinado na Lei e nos presentes Estatutos.
- 2 – A subscrição mínima das pessoas singulares é de 10 títulos de capital.
- 3 – A subscrição mínima das pessoas colectivas é de 100 títulos de capital.

#### ARTIGO 6º

### **Realização do Capital Social**

1 – No acto da subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro pelo menos dez por cento do capital social subscrito, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de nove meses, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

2 – No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro pelo menos 100 títulos de capital nunca inferior a dez por cento do capital que subscreverem, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de nove meses, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

3 – O Capital Social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza.

#### ARTIGO 7º

### **Afectação de Meios Financeiros ou Patrimoniais**

Qualquer membro da Cooperativa pode afectar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize.

#### ARTIGO 8º

### **Transmissão de Títulos de Capital**

1 – Os títulos de capital são livremente transmissíveis entre cooperadores, quer os alienantes sejam pessoas colectivas ou sejam pessoas singulares.

2 – Por falecimento do cooperante, os títulos de capital são transmitidos aos herdeiros do falecido, que poderão fazer-se representar por um que, a todos represente.

3 – Para não cooperantes a Cooperativa tem direito de preferência.

4 – Desejando o cooperante alienar, no todo ou em parte, os seus títulos de capital a não cooperantes, informará a Cooperativa do seu desejo de alienar, a identidade do proposto adquirente e o preço e demais condições pelas quais vai transmitir cada título.

5 – Desejando a Cooperativa exercer o direito de preferência fá-lo-á nos termos e condições apresentadas pelo cooperante em quatro.

6 – Se não desejar preferir informará o cedente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção da participação respectiva, que não deseja exercer o direito de preferência, podendo o cooperante alienar livremente.

7 – Oito dias após a posse legal dos títulos o novo cooperante identificado em Quatro apresentará a registo os títulos adquiridos, sob pena da Cooperativa exercer o direito de preferência no valor nominal de cada título, corrigido em função da quota parte dos excedentes a receber, e das reservas não obrigatórias e não as havendo, dos prejuízos acumulados.

8 – Ao cooperante adquirente ser-lhe-á, por direito próprio, conferida a qualidade de membro efectivo, sendo bastante a exibição dos títulos.

## ARTIGO 9º

No caso de arresto dos títulos de qualquer cooperante, a Cooperativa exercerá o seu direito de preferência nos termos do número 7 do Artigo 8º.

## ARTIGO 10º

### **Aumento de Capital Social**

Os membros da Cooperativa podem aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital, após aprovação da Direcção.

## CAPÍTULO III

### Dos Membros

## ARTIGO 11º

### **Membros**

1 – Os membros da Cooperativa são efectivos e honorários.

2 – São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito público ou de fins não lucrativos, Cooperativas e pessoas singulares que, como tal, forem admitidas.

3 – São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a Assembleia Geral conferir tal qualidade.

## ARTIGO 12º

### **Admissão de Membros Efectivos**

1 – A admissão como membro da Cooperativa efectua-se mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, donde conste:

- a) A identificação do proposto;
- b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- c) A indicação dos títulos de capital a subscrever;
- d) Os bens patrimoniais que porventura deseje afectar;

2 – No caso de pessoa colectiva, a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

3 – Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou colectiva cujo objectivo seja concorrencial com o da Cooperativa.

## ARTIGO 13º

### **Direito dos Membros Efectivos**

1 - Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral;
- c) Requerer ao órgão competente informações sobre a vida da Cooperativa;
- d) Examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e condições fixados pela Direcção;
- e) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela Direcção e ratificadas em Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- g) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos ou no Código Cooperativo;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração de membro dos órgãos sociais, nos termos do Artigo 16º.

2 – A Câmara Municipal de Guimarães e a Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Penha têm o direito de designar os seus representantes para os cargos que forem eleitos.

#### ARTIGO 14º

##### **Direitos dos Membros Honorários**

1 – Os membros honorários não participam no capital social, mas têm o direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

2 – Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

#### ARTIGO 15º

##### **Deveres dos Membros Efectivos**

São deveres dos membros efectivos, entre outros:

- a) Participar activamente em todos os actos da Cooperativa, designadamente nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos salvo motivo justificado de escusa;
- c) Respeitar os Estatutos, os Regulamentos Internos em vigor e as decisões dos Órgãos Sociais da Cooperativa;

#### ARTIGO 16º

##### **Demissão dos Membros Efectivos**

Os membros efectivos que não sejam parte pública podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como Membros.

#### ARTIGO 17º

##### **Exoneração da Parte Pública**

1 – A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas, na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.

2 – É nula a deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

3 – A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de Serviços.

#### ARTIGO 18º

##### **Sanções**

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

ARTIGO 19º  
**Atraso no Pagamento de Contribuições Obrigatórias**

1 – Os membros admitidos após a constituição da Cooperativa que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por mais de três meses serão avisados para regularizarem a situação no prazo de 30 dias.

2 – Se o não fizerem, a Assembleia Geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

ARTIGO 20º  
**Outras Causas de Exclusão**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão a aplicar nos termos legais:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa.

ARTIGO 21º  
**Restituição aos Membros Excluídos**

1 – Ao membro que o tenha sido por mais de um ano e venha a ser excluído será restituído, no prazo máximo de um ano a contar da data de exclusão, o valor dos títulos de capital realizados, corrigindo em função dos elementos patrimoniais da Cooperativa reportados ao último balanço aprovado em Assembleia Geral.

2 – Caso o membro excluído não tenha completado pelo menos um ano como membro efectivo, ser-lhe-á restituído apenas o montante entregue à Cooperativa até à data de exclusão.

CAPITULO IV  
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I  
Princípios Gerais

ARTIGO 22º  
**Órgãos Sociais**

1 – São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Todos os órgãos da Cooperativa, para além dos Membros Efectivos, poderão ter dois membros Substitutos.

ARTIGO 23º  
**Comissões Especiais**

Quer a Assembleia Geral quer a Direcção podem deliberar a constituição de comissões especiais nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

ARTIGO 24°  
**Duração dos Mandatos**

O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição da parte pública dos seus representantes, aplicando-se, neste ultimo caso, com as devidas adaptações, o que estiver regulado para os gestores públicos.

ARTIGO 25°  
**Reeleição dos Titulares dos Órgãos Sociais**

Os titulares eleitos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.

ARTIGO 26°  
**Votações**

1 – As votações para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizados por escrutínio secreto.

2 – Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse seu com a Cooperativa.

ARTIGO 27°  
**Remuneração dos Titulares de Órgãos Sociais**

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II  
Da Assembleia Geral

ARTIGO 28°  
**Definição e Composição**

1 – A Assembleia Geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e Estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29°  
**Mesa**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

## ARTIGO 30° Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa;
- c) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano o Balanço, o Relatório as Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;
- d) Apreciar e votar até 31 de Dezembro de cada ano o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos Internos;
- g) Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base Estatutariamente prevista, no caso de exoneração de parte pública;
- h) Decidir a exclusão de membros;
- i) Apreciar os recursos das decisões da Direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;
- j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direcção e do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- k) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo;
- l) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ou cumprimento de medidas de segurança ou penas de prisão preventiva.

## ARTIGO 31° Assembleia Geral Extraordinária

1 – A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou requerimento de membros que representem, pelo menos, 5% do capital, no mínimo de dois membros.

2 – Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral em Sessão Extraordinária, pode a convocação ser solicitada ao Conselho Fiscal, e se este, também a não convocar, haverá lugar a convocação judicial da mesma Assembleia pela forma prevista no Código Cooperativo e nos termos do artigo 1.486° do Código do Processo Civil.

## ARTIGO 32° Quórum

1 – A Assembleia Geral só reúne e delibera se estiverem presentes Cooperadores que representem mais de metade do Capital Social.

2 – Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior deste artigo, a Assembleia reunirá com qualquer número de Cooperadores, uma hora depois.

SECÇÃO III  
Da Direcção

ARTIGO 33º  
**Composição**

A Direcção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, assim designados para o triénio 2003/2005:

Presidente – Câmara Municipal de Guimarães, representada por António de Azevedo e Castro;

Vice-Presidente – Miguel de Sousa Pires de Almeida Frazão;

Secretário – Júlio Martins Faria Mendes;

Tesoureiro – Câmara Municipal de Guimarães, representada por Miguel Ribeiro de Sousa;

Vogal – Padrão de Oliveira – Gabinete de Arquitectura e Planeamento, representada por Manuel António Fernandes Martins da Silva.

ARTIGO 34º  
**Competências**

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

ARTIGO 35º  
**Forma de Obrigação da Cooperativa**

A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da Direcção, sendo obrigatória a do Tesoureiro.

ARTIGO 36º  
**Gerentes e Mandatários**

A Direcção pode nomear gerentes e mandatários para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 37º  
**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, assim designados para o triénio 2003/2005:

Presidente – Albano de Abreu Coelho Lima;

Vogal – Jaime Ferreira Fernandes;

Vogal – António Augusto Duarte Xavier.

ARTIGO 38º  
**Competência**

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo ter de fazê-lo.

CAPITULO V  
Das Reservas

ARTIGO 39º  
**Reservas Obrigatórias**

Haverá uma reserva legal e uma reserva para educação e formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 40º  
**Reserva Legal**

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada por, pelo menos 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 41º  
**Reserva para Educação e Formação Cooperativa**

1 – A Reserva para Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação Cooperativa e formação técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do público em geral, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

2 – A Reserva para Educação e Formação Cooperativa é integrada por, pelo menos 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 42º  
**Reserva para Reequipamento**

Fica desde já criada uma reserva para reequipamento, destinada a permitir a substituição de equipamentos e instalações obsoletos, por auto-financiamento, integrada por, pelo menos, 20% dos excedentes líquidos anuais, podendo atingir a totalidade dos mesmos após dedução das percentagens para a reserva legal e a reserva para educação Cooperativa, se assim for decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 43º  
**Outras Reservas**

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 44°  
**Distribuição de excedentes**

A distribuição de excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas será determinada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPITULO VI  
Da Transformação e Liquidação da Cooperativa

ARTIGO 45°  
**Transformação por Exoneração da Parte Pública**

No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de Serviços, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 46°  
**Dissolução**

- 1 – Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
  - b) Pela fusão, por integração ou incorporação com outra Cooperativa de Interesse Público;
- 2 – A fusão e/ou a cisão só são validamente efectivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Guimarães, da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Penha, e de outros membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 47°  
**Liquidação do Património**

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO 48°  
**Liquidação Judicial Simples**

1 – No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral, a Câmara Municipal de Guimarães requererá judicialmente a liquidação do património, devendo ser nomeada uma Comissão liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

2 – A liquidação do património da Cooperativa nos casos de dissolução previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 46°, dos presentes Estatutos, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1.122° a 1.125°, inclusive, 1.126°, nº 1, 1.127° e 1.128° nº 1, do Código do Processo Civil.

CAPITULO VII  
Disposições Finais

ARTIGO 49º  
**Alteração do Estatutos**

1 – Os presentes Estatutos só podem ser alterados, nos termos da Lei, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

2 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 50º  
**Direito Subsidiário**

O direito comercial, nomeadamente a legislação referente a sociedades anónimas, é o direito subsidiário para a integração de lacunas e para as questões não resolvidas pelo Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro, pelo Código Cooperativo e pela legislação complementar aplicável ao ramo do sector.